

IM(P)UNIDADE PARLAMENTAR: DISCURSO DE ÓDIO, TRANSFOBIA E POLARIZAÇÃO POLÍTICA

PARLIAMENTARY IM(P)UNITY: Hate speech, transphobia and political polarization

João Ricardo Holanda¹

Universidade Federal do Ceará

Vittor Levi Mesquita Cardoso²

Faculdade Luciano Feijão

DOI: <https://doi.org/10.62140/JHVC3192024>

Sumário: 1. Imunidade Parlamentar e discurso de ódio; 2. Dignidade da Pessoa Humana e transfobia; 3. Caso Nikolas Ferreira e Caso Daniel Silveira; 4. Instabilidade Institucional e Polarização; Considerações Finais.

Resumo: O presente trabalho visa investigar se o uso reiterado da plataforma legislativa para manifestações discriminatórias é potencializado pela prerrogativa de imunidade material, que denota irresponsabilidade civil e criminal pelas falas, votos e manifestações dos parlamentares brasileiros. Dessa forma, busca-se refletir se o abuso dessa inviolabilidade revela à ineficácia na garantia da dignidade da pessoa humana, tonando convidativa a prática do discurso de ódio por parlamentares certos que ficarão impunes. A pesquisa é proveniente de estudo baseado na jurisprudência, bem como em casos concretos relacionados à aplicação da imunidade parlamentar na atuação legislativa nacional no que concerne ao abuso à liberdade de expressão e ao discurso que nutre e aparelha o ódio. Por essa perspectiva, observou-se o ponto de vista da comunidade trans ao concluir que reduzir à discriminação dentro das casas parlamentares seria possível com medidas contrárias à polarização política, de forma a reduzir o discurso de intolerância e fortalecer democracia brasileira.

Palavras-chave: Democracia; Discurso de ódio; Imunidade Parlamentar.

Abstract: This paper aims to investigate how the reiterative use of the legislative platform for discriminatory statements is enhanced by the prerogative of parliamentary material immunity, which denotes civil and criminal irresponsibility for the speeches, votes and manifestations of Brazilian parliamentarians. In order to reflect on how the abuse of this inviolability reveals its ineffectiveness in guaranteeing the dignity of the human person inviting the practice of hate speech by parliamentarians, certain that they will go unpunished. The research comes from a study based on jurisprudence, as well as concrete cases related to the application of parliamentary immunity in national legislative action regarding the abuse

¹ Professor Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Especialização em Direito Constitucional pela Damásio Educacional. Graduado em Direito pela Faculdade Luciano Feijão. Professor do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão. Advogado - OAB/CE n 29.321. Procurador-Geral do Município de Varjota-CE. E-mail: jricardoholanda.adv@gmail.com

² Graduando em Direito na Faculdade Luciano Feijão. E-mail: vittor.levi1@gmail.com

of freedom of expression and speech that nurtures and equips hatred. From this perspective, the trans community's point of view was taken into consideration by concluding that it would be possible to reduce discrimination within the parliamentary houses through measures that go against political polarization, in order to reduce the intolerance speech and strengthen Brazilian democracy.

Keywords: Democracy; Hate speech; Parliamentary immunity.

1. IMUNIDADE PARLAMENTAR E DISCURSO DE ÓDIO

A hostilidade como arma política no Brasil moderno encontra-se arquitetada desde o poder legislativo à sociedade e por meio das redes sociais. Mais do que isso, o reflexo do aparelhamento dessa política reacionária tende a minar a democracia de dentro para fora. Como sequela disso, remediar o corrente problema encontra óbice, na legitimidade concedida por eleitores fanatizados, dispostos a cometer qualquer barbárie em nome de seu político.

As teorias conspiratórias, as *fake news*, bem como o discurso de ódio são um risco ao regime democrático uma vez que a polarização impede o progresso da nossa democracia. Além disso, o uso reiterado dos cargos e prerrogativas do Poder Legislativo para proferir falas discriminatórias, que minam o diálogo democrático, permanece impune em decorrência do atual entendimento acerca da imunidade material parlamentar.

Com o alcance das mídias sociais, e em meio à discussão sobre os limites da liberdade de expressão, surge a necessidade do controle quanto à mobilização criminosa dentro de tais plataformas. As quais protegem a propagação de informações falsas e à apologia a crimes de ódio, incentivados pela conduta de parlamentares, e, “indiretamente” promovidas por muitos destes.

Torna-se ainda mais dificultoso conter crimes cometidos por parlamentares, quando falas que ferem intencionalmente à dignidade da pessoa humana, são legitimadas pela imunidade material, que torna senadores e congressistas intocáveis em suas falas, discurso e votos. E, conseqüentemente, blindados estes de quaisquer responsabilidades, a prerrogativa confere a sensação de invulnerabilidade quanto à reincidência deste abuso.

É o que dita a Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 53³:

³ **BRASIL.** [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

[...]

Em caso de eventualmente um parlamentar ser denunciado, subsiste a faculdade de sua respectiva casa parlamentar vetar quaisquer penalidades, em manutenção aos ideais corporativistas em sua vigência pungente. Além da carência de entendimento jurisprudencial apropriado e da ausência de lei norteadora, acaba-se contribuindo com a impunidade destes atores públicos que destoam dos escrúpulos dignos de suas respectivas casas parlamentares.

Como denota o título, este estudo aprofunda-se no vulto da “impunidade parlamentar”. Concomitantemente, busca-se clarificar se os ideais buscados pelo constituinte em conceder a imunidade material se coadunam com o atual contexto histórico. Insta ainda, analisar o embate entre a garantia à dignidade da pessoa humana e à liberdade de expressão, utilizada como manto protetor para ferir normas e direitos fundamentais.

Ao observar o que buscou proteger o legislador, ao prever a imunidade material percebe-se o entendimento de que para haver um legislativo bem sucedido, o parlamento precisa ser independente dos poderes executivo e judiciário. Desta forma, embora esta doutrina confunda-se em conceder um “benefício” ao parlamentar, na verdade seu objetivo é proteger a legitimidade popular, e não os beneficiários imediatos da doutrina, através do efetivo funcionamento do seu parlamento e seus representantes.

Todavia, o feedback cruel que sofrem diariamente pessoas trans como a Deputada Érika Hilton dentro do Congresso, de repúdio a pessoas LGBTQ+ ocuparem espaços comuns na sociedade, demonstra quão deficiente a atuação do poder legislativo em reconhecer que estas pessoas sequer existem. Por esse viés, não se busca discutir pela moralidade ou religião, mas pela proteção de pessoas reais que morrem diariamente enquanto deputados a fim de ganhar votos e likes fazem ataques transfóbicos por mero capricho⁴.

Não se pode admitir que a “banalidade do mal” tratada por Hannah Arendt⁵ transforme às casas parlamentares em palco para promover à discriminação. O uso do direito à liberdade de expressão e imunidade parlamentar em falas, manifestações e votos, não deve guardar cunho pessoal distinto da função legislativa, principalmente quando o faz para o prejuízo de brasileiros já vulneráveis.

Nesse ínterim, o caráter basilar da Constituição Cidadã foi em garantir a efetivação dos direitos fundamentais, em especial à dignidade da pessoa humana. Assim, a manutenção do discurso de ódio parlamentar não guarda verossimilhança com a justiça social buscada pela CF de 88, o que em urgência deve ser gerido pelo Estado.

Abrir às portas do legislativo para interlocutores assumidos de falas de ódio, bem como aos reincidentes no *Hate Speech* processualmente, como o Deputado Nikolas Ferreira, demonstra um verdadeiro incentivo à prática do discurso de ódio e da manutenção deste na esfera parlamentar brasileira.

4 É o que se observa nas falas do Deputado Nikolas Ferreira, onde tornou-se comum à transfobia, o que se exemplifica em manchetes como “Após discurso em que disse se sentir mulher, deputado Nikolas Ferreira multiplica números de seguidores nas redes” (CNN Brasil, 2023). Ou “Consultoria aponta uso de robôs para legitimar discursos de Nikolas Ferreira” (Diário De Pernambuco, 2023). Essa conduta reiterada se descreve conforme cita o Jornal O Globo em manchete: “Perversa violência psicológica e seguidores ‘incitando ódio’: 5 pontos da denúncia do MP contra Nikolas Ferreira” (O Globo, 2023).

⁵ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia de Letras, 2000.

A tentativa do legislador ao garantir a neutralidade na lei a fim de prosperar o repúdio à censura, por meio da primazia aos direitos fundamentais, culmina atualmente num problema de reserva institucional. O que será abordado adiante, uma vez que o abuso da liberdade de expressão no âmbito, social, cibernético e parlamentar, esbarra diretamente na dignidade e honra, individuais e da coletividade.

2. IMUNIDADE PARLAMENTAR E DISCURSO DE ÓDIO

Como sintetiza Paulo Bonavides⁶, “nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição que o princípio da dignidade da pessoa humana”. O princípio da dignidade da pessoa humana é elemento central na síntese da Constituição Cidadã, recebendo destaque explícito a fim de superar a supressão autoritária dos direitos fundamentais do período militar.

Para Bonavides⁷, é indispensável a uma boa doutrina interpretar os direitos sociais como cláusulas pétreas, compreendendo-os como parte dos direitos e garantias individuais do artigo 60 da CF/88. Ele afirma⁸:

Os direitos sociais recebem em nosso direito constitucional positivo uma garantia tão elevada que faz legítima a inserção no âmbito conceitual da expressão direitos e garantias constitucionais do art. 60. Fruem, por conseguinte uma intangibilidade que os coloca além do poder constituinte originário.

Todavia é nítida a falta de verossimilhança entre a previsão da [Carta Magna](#) e o que cumpre o Estado na prática. Uma vez que o aparelhamento do ódio contribui com a marginalização de milhares de pessoas transgênero, homossexuais, negras e pobres, onde fica clara a carência de efetivas políticas constitucionais de justiça social.

É o que se observa após o assassinato de Marielle Franco, que trouxe à tona o debate do ódio institucional⁹. Vereadora pelo PSOL no Rio de Janeiro, pessoa transgênero, preta,

⁶ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001, p.233.

⁷ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 28. ed. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013.

⁸ Ibid

⁹ ESTADÃO. **Relembre o assassinato de Marielle Franco e entenda por que investigação demorou seis anos**. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/relembre-assassinato-vereadora-marielle-franco-entenda-investigacao-demorou-seis-anos-nprp/>>. Acesso em: 8 jun. 2024.

de origem humilde, que atuou incisivamente pelos direitos dos pobres, pretos e LGBTQs, até ser alvo da milícia carioca, onde pôde ser comprovado o envolvimento político e legislativo estadual e federal.

Ocasão em que ao ser homenageada com rua em seu nome, pousaram o Ex Deputado e atual Condenado, Daniel Silveira e Rodrigo Amorim (Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro), com a placa quebrada contendo o nome da rua em homenagem à deputada morta. Ambos posteriormente eleitos como parlamentares. Posteriormente, anos depois veio a relatar, o Jornal O Globo “Deputado que quebrou placa com o nome de Marielle emoldurou e botou na parede”¹⁰ e a Revista Veja “Quatro anos depois, dupla posa de novo com placa quebrada de Marielle”¹¹.

Deixando cristalino o desprezo da nova direita conservadora pela pluralidade além dos padrões cristãos, brancos e heterossexuais. Gritante ainda sua necessidade de invalidar as vidas das pessoas que são seu alvo. Nesse sentido, nas palavras de Silvio Almeida¹², Ministro Dos Direitos Humanos e Da Cidadania, a necessidade de combater o discurso anti-militância é primordial à proteção dos grupos sociais que nunca tiveram importância na prática. Para ele, agora, se precisa afirmar que essas vidas existem e que elas importam, que elas são valiosas, tão quanto àqueles sempre resguardados os direitos, brancos, héteros e ricos.

A banalidade do mal, anteriormente mencionada, é a forma banal descrita por Arendt¹³, onde atos de crueldade eram praticados diariamente pelo regime nazista a ponto de serem tidos como algo perfeitamente normal. Caracterizado pela barbárie mecânica, onde a reincidência das práticas gerava cada vez mais frieza, dado o menosprezo com as vítimas. Em âmbitos diferentes, facilmente se observa nos dias de hoje agendas onde a banalidade do mal é presente.

¹⁰ **Deputado que quebrou placa com nome de Marielle emoldurou fragmento e botou na parede.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/deputado-que-quebrou-placa-com-nome-de-marielle-emoldurou-fragmento-botou-na-parede-23452928>>. Acesso em: 1 abr. 2024.

¹¹ **Quatro anos depois, dupla posa de novo com placa quebrada de Marielle.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/quatro-anos-depois-dupla-posa-de-novo-com-placa-quebrada-de-marielle>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

¹² **Silvio Almeida: democracia, racismo estrutural e combate ao ódio | Reversa #2.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dIT0mi893Tc>>. Acesso em: 1 abr. 2024.

¹³ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** São Paulo: Companhia de Letras, 2000.

Manifestações de transfobia, banais para o Deputado Nikolas Ferreira como ocorrido no dia da mulher¹⁴, validam o cenário de vulnerabilidade existencial das pessoas trans. A muito criticada decisão do Plenário do STF, que reconheceu os atos ofensivos contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser equiparados como racismo¹⁵, trouxe luz à situação de desamparo, uma vez que os entes do Poder Legislativo se mantêm omissos ao sequer reconhecer a existência dessas pessoas, contribuindo em contrapartida, com a discriminação.

Faz-se necessário entender então se a imunidade material quando usada para proferir o ódio deveria ser limitada ao ferir a garantia da dignidade da pessoa humana. Por esse prisma ensina Marmelstein¹⁶ que “não há direitos fundamentais absolutos, já que estão sujeitos a limitações recíprocas como forma de possibilitar o exercício harmonioso das liberdades”, devendo ter em mente que as garantias processuais não são um escudo para a impunidade.

Também afirma Fernanda Schirmer Lenz¹⁷:

Mostra-se difícil coibir o discurso de ódio emitido por parlamentar quando não se coíbe nem mesmo aquele emitido por indivíduo não amparado por proteções constitucionais extras. [...] A legislação pátria se abstém de quando se trata de repressão à liberdade de expressão má utilizada. Essa lacuna legislativa é o que possibilita a contínua disseminação do preceito e da discriminação através do discurso de ódio que encontra zero obstáculos em sua existência.

A jurisprudência acerca de abusos da imunidade material e eventualmente formal, apesar de elencados ataques acachapantes à dignidade humana, durante anos manteve-se inertes em prevalecer o entendimento de que, apesar da atividade ilícita, a imunidade parlamentar é absoluta nas manifestações de ódio. Ou até mesmo, em caso mais recente, o

¹⁴ Metrópolis. **No Dia da Mulher, Nikolas Ferreira faz discurso transfóbico na Câmara.** YouTube, em 8, mar. 2023. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=t2llpuO_DK8>. Acesso em: 14 nov. 2023.

¹⁵ **BRASIL.** Supremo Tribunal Federal. Ação Direta De Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Min. Celso De Mello. 13 jun. 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 14 nov. 2023.

¹⁶ MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 8. e d. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 194.

¹⁷ LENZ, F. S. **O tratamento jurídico da imunidade parlamentar em face do discurso de ódio.** Curitiba: Editora CRV, 2017. p. 75.

nítido corporativismo da câmara buscou soltar deputado preso por mandar matar Marielle Franco.

De acordo com a teoria de Robert Alexy¹⁸, apenas por meio da ponderação seria possível aferir se houve violação, limitação ou restrição de direitos fundamentais. Por meio do princípio da proporcionalidade seria possível superar a colisão entre direitos fundamentais. Aplicando esta máxima ao presente caso, a fim de apurar abuso da liberdade de expressão, ou se esta foi usada para afrontar à dignidade da pessoa humana, faz-se necessária a ponderação de forma a respeitar a dimensão fática do agravo.

Por essa perspectiva, explica Daniel Sarmento¹⁹:

A dignidade da pessoa humana de afirma-se como o principal critério substantivo na direção da ponderação de interesses constitucionais. Ao deparar-se com uma colisão entre princípios constitucionais, tem o operador do direito de, observada a proporcionalidade, adotar a solução mais consentânea com os valores humanitários que este princípio promove.

Nesse diapasão, compreende-se que os direitos fundamentais não são absolutos, muito menos ilimitados, não devendo ser utilizados para fins ilícitos. Uma vez que, “eles existem para promover o bem estar e a dignidade do ser humano e não para acobertar a prática maldades que possam ameaçar esses valores”²⁰.

A prática discriminatória como arma política reforça e incentiva não apenas o preconceito e exclusão dos LGBTQIAP+, mas seu extermínio. O uso do fundamentalismo religioso atrelado à desinformação de forma a atrair seguidores dentro da política é conivente em o Brasil ser o país que mais mata pessoas trans há mais de quinze anos²¹. O uso da plataforma eleitoral e legislativa para a propagação do discurso de ódio urge por intervenção. Uma vez que, enquanto deputados abusam de suas prerrogativas para fugir de seu dever moral, pessoas marginalizadas sentem a excruciante sede por justiça social.

¹⁸ ALEXY, Robert. **Ensayos Sobre La Teoría de Los Principios Y El Juicio de Proporcionalidad**. 2019. Tradução Die Gewwichtsformel, Lima, Palestra.

¹⁹ SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen, Juris, 2000, p.74.

²⁰ MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 8. e d. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 425.

²¹ BENEVIDES, B. **Brasil, 15 anos no topo do genocídio trans**. Disponível em: <<https://catarinas.info/brasil-15-anos-do-topo-do-genocidio-trans/>>. Acesso em: 3 maio. 2024.

3. CASO NIKOLAS FERREIRA E CASO DANIEL SILVEIRA

Na prática, quem mais nos transporta ao sentimento de impunidade representado aqui, é o Deputado Nikolas Ferreira. Condenado 3 vezes por transfobia enquanto vereador de Belo Horizonte²² contra a ex-Vereadora Duda Salabert. Não obstante, o deputado ganhou popularidade pelas suas manifestações de ódio, garantindo o título de deputado mais votado nas eleições de 2022 com sua manifesta agenda de lutar contra os direitos das pessoas LGBTQ+.

Nitidamente as punições sofridas pelo deputado não o desestimularam em repetir as manifestações transfóbicas, pois em sessão solene em homenagem à Mulher Nikolas afirmando que as “mulheres estão perdendo espaço para homens que se sentem mulheres”, vestiu uma peruca e ironizou "Hoje me sinto mulher, deputada Nicole”.

A PGR até mesmo enviou em 26 de maio parecer ao STF contra a abertura de inquérito contra Nikolas Ferreira, por entendimento que suas declarações estariam cobertas pela imunidade parlamentar. Ocasão que, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara arquivou por 12 votos a 5 a ação contra o deputado.

Já em 2024, o ministro do STF André Mendonça, indicado por Jair Messias Bolsonaro, rejeitou o pedido para investigar o deputado por transfobia. Alegando que sua conduta estaria protegida pela imunidade parlamentar e que o discurso de Nikolas reflete posições defendidas pelo deputado "há muito tempo" e que são compartilhadas por seu eleitorado²³.

No âmbito técnico, não se observa ilegalidade nas decisões que mantêm o entendimento que Nikolas Ferreira está coberto pela Imunidade Material. Contudo, paira sobre o deputado o vulto da impunidade, uma vez que a utilização de sua prerrogativa tornou-se benefício ao protegê-lo da natureza ilegal de seus ataques pessoais contra a comunidade LGBTQ+, extrapolando a função parlamentar alvo da imunidade material.

²² ESTEVES, B. **Justiça de Minas mantém condenação de Nikolas Ferreira por transfobia**. Disponível em: <<https://www.itatiaia.com.br/politica/2024/02/23/justica-de-minas-mantem-condenacao-de-nikolas-ferreira-por-transfobia>>. Acesso em: 9 jun. 2024.

²³ MOTTA, R. **André Mendonça rejeita notícia-crime que atribui transfobia a Nikolas por discurso com peruca**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/nos/andre-mendonca-rejeita-noticia-crime-que-atribui-transfobia-a-nikolas-por-discurso-com-peruca,84035c9eed66c62eddc13b88efda6df0pv01uz1g.html>>. Acesso em: 9 jun. 2024.

A incidência da imunidade material nos discursos de Nikolas Ferreira, apesar adotar ditames legais não reflete o caráter ético do pós-positivismo, pautado no conteúdo humanitário e na dignidade da pessoa humana. Alimentando o sentimento descrito nas palavras de Luís Roberto Barroso²⁴ “a mesma tinta utilizada para escrever uma Declaração de Direitos pode ser utilizada para escrever as leis do nazismo. O papel aceita tudo”.

O que se insta ao denotar o atentado aos limites da imunidade parlamentar é exemplificado pelo que decidiu o STF no caso do ex-deputado federal Daniel Silveira²⁵:

3. Inexistência do exercício do direito à liberdade de expressão e não incidência da imunidade parlamentar prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal. Matérias anteriormente analisadas pela CORTE no momento do recebimento da denúncia. Preclusão. **4. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito.** Precedentes. **5. A garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.** (grifo nosso).

Para a Ministra Rosa Weber²⁶ “Quando ataca a própria existência desta Suprema Corte enquanto instituição, não há dúvidas que ele se expõe com efeito imediato dos mecanismos de autodefesa da democracia à censura penal do Estado”. Sintetiza Weber em voto²⁷:

Não está em jogo aqui a simples proteção dos juízes desta Casa, enquanto integrantes transitórios desta Corte, mas, sim, a defesa do próprio Estado democrático de direito, cuja existência é posta em

²⁴ BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

²⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal 1044/DF. Relator: Min. Alexandre De Moraes. Brasília, DF, 20 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AP1044ementa.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2024.

²⁶ Ibid.

²⁷ Ibid.

risco quando se busca, mediante o uso da palavra, minar a independência do Poder Judiciário e, mais do que isso, a existência de instituição concebida como último refúgio de tutela das liberdades públicas.

A conclusão mais contundente é de que a imunidade parlamentar não é uma norma imponderável. Evidentemente deve ser obedecido um procedimento legítimo, racional, de modo a refletir o processo democrático. Todavia, frente ao quebra cabeças constitucional brasileiro, no tocante ao discurso de ódio, faz necessário encontrar um tratamento jurídico adequado capaz de prevenir a intolerância sem gerar animosidades sócio-institucionais.

4. INSTABILIDADE INSTITUCIONAL E POLARIZAÇÃO

Ao estudar sobre a dialética de Aristóteles, observa-se que questionamentos e problemas são o cerne para se chegar a uma conclusão próxima da razoabilidade²⁸. Já por meio do método científico, a colisão de teses e antíteses, experimentos e falhas, se propicia a obtenção de progresso. Da mesma forma, o pressuposto do diálogo democrático é conferir voz à pluralidade de modo a promover o embate de ideais. Uma vez que, discordâncias e querelas, apesar de seus ônus, “a trancos e barrancos” nos propiciam o bônus de evoluir como democracia.

É o que trouxe a tona Karl Marx²⁹ ao dizer que “a revolução não se faz por decreto”. Uma vez que o direito seria o resultado de inúmeras relações sociais conflituosas, cristalizando nas instituições, o controle destes conflitos a fim de que não voltemos à barbárie.

O atual contexto da democracia brasileira, não muito diferente do que ocorre internacionalmente, é de polarização política alavancada por ideais antidemocráticos travestidos de legalidade, onde se procura dismantelar os regimes democráticos de dentro para fora.

²⁸ PEREIRA, O. P. *Ciência e dialética em Aristóteles*. 1. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

²⁹ MARX, K. *O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

De acordo com o estudo de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt a chave para lidar com este problema estaria nas “grades de proteção da democracia”³⁰. Para eles, o convívio democrático estaria saudável quando respeitadas a reserva institucional e a tolerância mútua. Como reserva institucional, lecionam que dentro da abundância de garantias constitucionais, não deveria ser abusado, por exemplo, o direito da liberdade de expressão de modo a não ferir os direitos fundamentais alheios. E como tolerância mútua, denotam a capacidade social de pessoas com posições, políticas, religiosas ou morais coexistirem, sem verem uns aos outros como inimigos a serem eliminados. Como pode se observar a seguir³¹:

A democracia, claro, não é basquete de rua. Democracias têm regras escritas (constituições) e árbitros (os tribunais). Porém, regras escritas árbitros funcionam, e sobrevivem mais tempo, em países em que as constituições escritas são fortalecidas por suas próprias regras não escritas do jogo. Essas regras ou normas servem como grades flexíveis de proteção da democracia, impedindo que o dia a dia da competição política se transforme em luta livre.

Numerosos são os motivos de descontentamento institucional no Brasil. Incontáveis são os ataques às instituições que buscam soluções mágicas (e antiéticas) a fim de resolver o quebra-cabeça democrático. Provavelmente seja impossível por fim a todos os labirintos propiciados entre uma democracia relativamente nova e uma população polarizada politicamente. Contudo, é inquestionável que o caminho não é dar vozes ao reacionarismo, mas sim à dignidade da pessoa humana.

No cenário brasileiro, Martonio Mont'Alverne Barreto Lima³², traz a tona o problema do judiciário, em especial os Tribunais Superiores ao tomar decisões controversas mediante o Ativismo Judicial, remontando os tribunais de Weimar e a ascensão do partido nazista. Foi o que disse Lima³³, sobre a postura do STF frente à tentativa de golpe contra a Ex-Presidente Dilma Rousseff:

Tanto no caso alemão quanto no brasileiro, os membros da mais elevada instância judicial tinham conhecimento do que efetivamente

³⁰ LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 a . ed. [s.l.] ZAHAR, 2018. p. 99.

³¹ Ibid. p. 103.

³² LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto Lima. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: Prússia contra reich**. 1. Ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022. v.1.

³³ Ibid. p. 83

se desenvolvia nos processos: a instrumentalização de normas constitucionais para enfraquecer a respectiva constituição, por meio da astúcia argumentativa, bem como estavam conscientes do que tal processo desencadearia em termos de comprometimento da democracia nas sociedades respectivas.

Já Georges Abboud³⁴ sintetiza que há um grande fundamentalismo a favor das garantias processuais, que se aproveita do ativismo judicial para transformar o Supremo em um inimigo ficcional:

Não é uma prática em nada criativa a invenção de um inimigo ficcional, que seja reduto de todo o mal, a quem acusamos de toda vilania e soterramos com as culpas do mundo. Tal inimigo ficcional - e o nome já indica sua premissa narrativa - aparece nos bodes expiatórios, nos sacrifícios de inocentes, nos germens invisíveis da propaganda do desinfetante. Afinal, é preciso que haja o mal para que o bem - igualmente ficcional, se sustente. No Brasil, o bode expiatório tem sido a Constituição. A bem da verdade é ainda mais perversa que a lógica de sacrificar um inocente.

Diariamente se observa no Congresso Nacional o uso de discurso de ódio, tumulto e a busca de outros entes vulneráveis a fim de invalidar a luta de pessoas marginalizadas. Tão como o uso da plataforma parlamentar para uma agenda de desinformação e pânico moral que se opõe da função do legislativo, principalmente quando o objetivo é lutar contra direitos de pessoas LGBTQIA+ serem reconhecidas como iguais.

A atual pesquisa tem como ponto de partida o abuso da liberdade de expressão por parlamentares, o que se observa ser peça fundamental nas engrenagens do caos, pânico moral e desinformação, como denota Da Empoli³⁵. Todavia, conforme exemplificado na obra de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt³⁶, essas políticas são de manutenção da polarização política,

³⁴ ABOUD, G. **Ativismo Judicial: Os Perigos de se Transformar o STF em Inimigo Ficcional**. 1a Edição ed. São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2023. p. 17.

³⁵ DA EMPOLI, G. **Os engenheiros do caos**. Tradução: Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio Editora, 2019.

³⁶ LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 a . ed. [s.l.] ZAHAR, 2018.

o que para eles corrói as grades de proteção da democracia, que são a tolerância mútua e a reserva institucional.

Sob o véu de garantir o interesse coletivo inerente aos direitos fundamentais o Ministro Alexandre de Moraes em seu voto na Ação Penal 1.044 sintetiza que a previsão constitucional do Estado Democrático de Direito consagra a obrigatoriedade de absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais, com a finalidade de afastar qualquer tendência autoritária. Para o ministro a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático atenta contra a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias.

Foi o que decidiu Moraes em seu voto:

Dessa maneira, tanto são inconstitucionais as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático; quanto aquelas que pretendam destruí-lo, juntamente com suas instituições republicanas; pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito à Separação de Poderes e aos direitos fundamentais, em suma, pleiteando a tirania, o arbítrio, a violência e a quebra dos princípios republicanos, como se verifica pelas manifestações criminosas e inconsequentes do réu DANIEL SILVEIRA.

A guerra ideológica do neoconservadorismo de Donald Trump, regionalizada pelo bolsonarismo é peça fundamental na polarização política e na insustentável coexistência dos defensores deste, com eleitores de esquerda. A regulação falha de meios capazes de frear o discurso de ódio nas redes sociais e a manutenção de parlamentares, reincidentes nesta prática criminosa, nos seus cargos é questão que urge por justiça social. Em que, se corrobora com a morte diária daqueles marginalizados, que continuam a morrer diariamente dada inércia do legislativo em sequer reconhecer de forma cabal sua existência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aporia, ou, o beco sem saída das democracias modernas, é a manutenção do caráter democrático no controle do discurso reacionário que tenta corroer os princípios de tolerância trazidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, minando a democracia por dentro.

A maior dificuldade, todavia, está em lidar com o aparato do próprio Estado manipulado a fim de atacar sua força instituidora. Trazendo à tona a discussão sobre como administrar o abuso de direitos constitucionais sem o fazê-lo também.

Sintetizam Steven Levitsky e Daniel Ziblatt que³⁷:

Agir com comedimento e civilidade quando o outro lado abandonou a reserva institucional seria como um lutador de boxe entrar no ringue com uma das mãos amarradas atrás das costas. Quando confrontados com um valentão disposto a usar todos os meios necessários para vencer, os que jogam seguindo regras correm o risco de fazerem papel de bobos.

O interesse deste estudo foi em compreender o choque entre a dignidade da pessoa humana e o discurso de ódio por deputados e senadores. Ocorre que como atestado, a atuação destes parlamentares é uma peça nas engrenagens da política do caos, *fake news* e desinformação, que fala Giuliano Da Empoli³⁸. Esse artifício político busca a adesão de seguidores por meio de discursos polêmicos e declarações hostis acerca de temas sensíveis.

O que se resulta dessa estratégia é a polarização política, onde eleitores opostos são incapazes de tolerar coexistir, enxergando-se como uma ameaça existencial. Tal qual se observa no discurso polarizador dos demagogos e fundamentalistas da moral que utilizam a plataforma do legislativo para instaurar o ódio.

No contexto brasileiro, o resultado dessa política se coaduna com o que afirmam Levitsky e Ziblatt³⁹ “Quando rivais partidários se tornam inimigos, a competição política se avilta em guerra e nossas instituições se transformam em armas. O resultado é um sistema constantemente à beira da crise”.

Ao vislumbrar soluções possíveis para o dilema do discurso de ódio parlamentar está a busca por uma interpretação mais punitivista quanto ao uso da imunidade material para desferir ataques pessoais à dignidade de indivíduos ou comunidades. Todavia, dada à

³⁷ LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 a . ed. [s.l.] ZAHAR, 2018. p. 202.

³⁸ DA EMPOLI, G. Os engenheiros do caos. Tradução: Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio Editora, 2019.

³⁹ LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 a . ed. [s.l.] ZAHAR, 2018. p. 201.

complexidade deste impasse, ainda se carece de fundamentação teórica, o que a curto prazo poderia causar instabilidade institucional.

Nesse diapasão, a fim de remediar o problema maior, faz-se necessário aproximar indivíduos distantes politicamente, a fim de que possam se não unir-se, mas pelo menos alcançar o respeito e tolerância mútua, como proposto por Levitsky e Ziblatt⁴⁰:

[...] podemos discordar de nossos vizinhos sobre o aborto, mas concordar com ele sobre o sistema de saúde; podemos não gostar das opiniões de outro vizinho sobre imigração, mas concordar com ele sobre a necessidade de aumentar o salário mínimo.

Concomitantemente, seria importante uma conscientização social de que a polarização atrapalha o desenvolvimento e evolução de um povo, devendo estes buscar formas de superá-la. O que poderia ser feito por meio um comedimento dos cidadãos em atacar-se, e por uma empatia entre grupos capaz de construir vínculos, de forma a superar o embate político.

A compreensão de que a tolerância mútua e a reserva institucional são princípios norteadores para um melhor funcionamento da democracia seria o ideal a fim de indicar aos políticos como comportarem-se para além dos limites da lei, firmando um compromisso de cooperar a fim de superar a polarização.

O resultado desta pesquisa é de que a manutenção de parlamentares brasileiros na prática dos ideais aliados ao discurso de ódio, e sua omissão à carência de proteção normativa às “minorias” enfraquece a dignidade humana efetivada pela Carta Magna.

Em vista disso, se fazem necessárias normas realmente inclusivas a fim de garantir o mínimo existencial às vítimas da intolerância. Nesse ínterim, não tem esta pesquisa ambição de solucionar facilmente este quebra cabeças. Em contrapartida, aspira compreender as causas desta aporia e trazer à tona a necessidade e um olhar mais empático frente à violência cotidiana em que sofrem as pessoas LGBTQ+, principalmente às transgênero, em que o atual legislativo não efetiva direitos, mas colabora com sua discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

⁴⁰ LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 a . ed. [s.l.] ZAHAR, 2018. p. 208.

- ABBOUD, G. *Ativismo Judicial: Os Perigos de se Transformar o STF em Inimigo Ficcional*. 1ª Edição ed. São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2023.
- ALEXY, Robert. *Ensayos Sobre La Teoría de Los Principios Y El Juicio de Proporcionalidad*. 2019. Tradução Die Gewichtsformel, Lima, Palestra.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia de Letras, 2000. BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001, p.233. BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 28. ed. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: . Acesso em: 12 nov. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta De Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal*. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Min. Celso De Mello. 13 jun. 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 14 nov. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Penal 1044/DF*. Relator: Min. Alexandre De Moraes. Brasília, DF, 20 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AP1044ementa.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2024.
- DA EMPOLI, G. *Os engenheiros do caos*. Tradução: Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio Editora, 2019. p. 24
- FERNANDA SCHIRMER LENZ. *O tratamento jurídico da imunidade parlamentar em face do discurso de ódio*. 1ª edição ed. Curitiba: CRV, 2020.
- LEVITSKY, S.; ZIBLATI, D. *Como as democracias morrem*. Tradução: Renato Aguiar. 1 a . ed. [s.l.] ZAHAR, 2018. p. 94
- LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto Lima. *SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: Prússia contra reich*. 1. Ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022. v.1.
- MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 8. e d. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen, Juris, 2000, p. 74.